DECRETO MUNICIPAL N.º 4395, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE-SE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, prefeito municipal de Água Boa – MT no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9394/96 – LDB, a Lei nº 7853/89 e as resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação e considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Compete à SEMED (Secretaria Municipal de Educação) acompanhar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

ENTURMAÇÃO:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselho Estadual – CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil. As turmas serão formadas conforme a data corte abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL

I.	**Berçário**	0 mês a caminhando
II.	**Maternal I**	caminhando a 31/03/2024
III.	**Maternal II**	01/04/2022 a 31/03/2023
IV.	**Jardim**	01/04/2021 a 31/03/2022
V.	**Pré I**	01/04/2020 a 31/03/2021
VI.	**Pré II**	01/04/2019 a 31/03/2020

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único: A matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte, sendo:

ENSINO FUNDAMENTAL I

I.	**1º ano**	01/04/2018 a 31/03/2019
II.	**2º ano**	01/04/2017 a 31/03/2018

III.	3º ano	01/04/2016 a 31/03/2017
IV.	4º ano	01/04/2015 a 31/03/2016
V.	5º ano	01/04/2014 a 31/03/2015
VI.	6º ano	01/04/2013 a 31/03/2014
VII.	7º ano	01/04/2012 a 31/03/2013
VIII.	8º ano	01/04/2011 a 31/03/2012
IX.	9º ano	01/04/2010 a 31/03/2011

COMPOSIÇÃO DE TURMAS:

Art. 5º - A composição das turmas escolares será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I. Educação Infantil

a)	**Berçário**	9 a 12 crianças por profissional da educação
b)	**Maternal I**	10 a 12 crianças por profissional da educação
c)	**Maternal II**	12 a 15 crianças por profissional da educação
d)	**Jardim**	15 a 18 crianças por profissional da educação
e)	**Pré I**	19 a 22 crianças por profissional da educação
f)	**Pré II**	23 a 25 crianças por profissional da educação

II. Ensino Fundamental:

a)	**1ºano**	23 a 25 alunos por turma.
b)	**2º ano**	25 a 27 alunos por turma.
c)	**3ºano**	25 a 27 alunos por turma.
d)	**4º ao 9ºano**	25 a 29 alunos por turma.

Parágrafo único: Nas escolas do Campo, quando não houver alunos suficientes para composição de turmas, as mesmas serão multisseriadas.

Art. 6º - As turmas do Pré II, 1º e 2º anos, prioritariamente, serão atribuídas em uni docência.

Art. 7º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmo que ultrapasse o limite de alunos estabelecidos no Art. 5º deste decreto.

Art.8º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala do AEE) terá no mínimo de 4 horas semanais.

Art. 9º - O aluno com necessidades educacionais especiais – PNE – com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar; a ele, será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015 que regem a promoção à acessibilidade e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes

relacionados à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. No âmbito da acessibilidade a comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, a organização e oferta desses serviços observarão os seguintes aspectos:

I - A metodologia de ensino do profissional tradutor e intérprete de libra assegura regulamentação própria.

II - O profissional de apoio presta auxílio individualizado ao estudante que não consegue locomover, alimentar e higienizar-se de forma independente. E esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

Parágrafo Único: A unidade escolar que tiver aluno com indícios de transtornos e não tenha laudo, pode requerer o auxiliar de sala desde que apresente o parecer descritivo elaborado e assinado pelo professor da sala regular, pelo coordenador pedagógico, pelo professor do Atendimento Especializado; além de ser avaliado pela equipe multidisciplinar da SEMED para que, a partir disso, defina-se qual é o atendimento necessário de que a criança necessita e que garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 10 - Na turma onde tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 11 - Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto Municipal entra em vigor nesta data com vigência para o ano letivo de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO
Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER
Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 novembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Art. 16°. Os rótulos só podem ser usados nos produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação pode ser feita sem autorização do CIDESVRC/SIM.

Art. 17°. O descumprimento dos termos desta Resolução Normativa constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Compõe essa Resolução Normativa o seguinte anexo:

a) Anexo I - Modelo do selo do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio – SIM a ser utilizado em todos os produtos de origem animal com registro de seu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio CIDES Vale do Rio Cuiabá. d) Anexo II - Logomarca do CIDES DO VALE DO RIO CUIABÁ b) Anexo III – Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Os anexos desta Instrução normativa estarão disponíveis no site www.consorciovaledoriocuiaba.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL.

PREGÃO ELETRONICO 023/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ESCALAS LABORAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.**

A realização está prevista para o **dia 22 de novembro de 2024, às 10:00 min** (horário de Brasilia), através do Sistema **www.selcorp.com.br**).

O Edital estará disponível no dia **07/11/2024** pelo site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de média digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 4395, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE-SE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, prefeito municipal de Água Boa – MT no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9394/96 – LDB, a Lei nº 7853/89 e as resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação e considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Compete à SEMED (Secretaria Municipal de Educação) acompanhar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

ENTURMAÇÃO:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselho Estadual – CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil. As turmas serão formadas conforme a data corte abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL

I. Berçário 0 mês a caminhando

II. Maternal I caminhando a 31/03/2024

III. Maternal II 01/04/2022 a 31/03/2023

IV. Jardim 01/04/2021 a 31/03/2022

V. Pré I 01/04/2020 a 31/03/2021

VI. Pré II 01/04/2019 a 31/03/2020

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único: A matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte, sendo:

ENSINO FUNDAMENTAL I

I. 1º ano 01/04/2018 a 31/03/2019

II. 2º ano 01/04/2017 a 31/03/2018

III. 3º ano 01/04/2016 a 31/03/2017

IV. 4º ano 01/04/2015 a 31/03/2016

V. 5º ano 01/04/2014 a 31/03/2015

VI. 6º ano 01/04/2013 a 31/03/2014

VII. 7º ano 01/04/2012 a 31/03/2013

VIII. 8º ano 01/04/2011 a 31/03/2012

IX. 9º ano 01/04/2010 a 31/03/2011

COMPOSIÇÃO DE TURMAS:

Art. 5º - A composição das turmas escolares será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I. Educação Infantil

a) Berçário 9 a 12 crianças por profissional da educação

b) Maternal I 10 a 12 crianças por profissional da educação

c) Maternal II 12 a 15 crianças por profissional da educação

d) Jardim 15 a 18 crianças por profissional da educação

e) Pré I 19 a 22 crianças por profissional da educação

f) Pré II 23 a 25 crianças por profissional da educação

II. Ensino Fundamental:

a) 1°ano 23 a 25 alunos por turma.

b) 2° ano 25 a 27 alunos por turma.

c) 3°ano 25 a 27 alunos por turma.

d) 4° ao 9°ano 25 a 29 alunos por turma.

Parágrafo único: Nas escolas do Campo, quando não houver alunos suficientes para composição de turmas, as mesmas serão multisseriadas.

Art. 6° - As turmas do Pré II, 1° e 2° anos, prioritariamente, serão atribuídas em uni docência.

Art. 7° - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmo que ultrapasse o limite de alunos estabelecidos no Art. 5° deste decreto.

Art.8° - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala do AEE) terá no mínimo de 4 horas semanais.

Art. 9° - O aluno com necessidades educacionais especiais – PNE – com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar; a ele, será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB n°19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015 que regem a promoção à acessibilidade e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. No âmbito da acessibilidade a comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, a organização e oferta desses serviços observarão os seguintes aspectos:

I - A metodologia de ensino do profissional tradutor e intérprete de libra assegura regulamentação própria.

II - O profissional de apoio presta auxílio individualizado ao estudante que não consegue locomover, alimentar e higienizar-se de forma independente. E esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

Parágrafo Único: A unidade escolar que tiver aluno com indícios de transtornos e não tenha laudo, pode requerer o auxiliar de sala desde que apresente o parecer descritivo elaborado e assinado pelo professor da sala regular, pelo coordenador pedagógico, pelo professor do Atendimento Especializado; além de ser avaliado pela equipe multidisciplinar da SEMED para que, a partir disso, defina-se qual é o atendimento necessário de que a criança necessita e que garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 10 - Na turma onde tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 11 - Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto Municipal entra em vigor nesta data com vigência para o ano letivo de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 novembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 074/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei n°. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.° 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 074/2024.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de transformadores, postes de concreto e padrões para atender as demandas das Secretarias Municipais de Água Boa – MT.

DATA: 25/11/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 05 de novembro de 2024.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.° 046/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N.° 36033/2024	**ART N.° 1220240215558 ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA Engenheiro Agrimensor CREA MT - 20249**	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.° 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	**MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**
LOGRADOURO:	RUA 50
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QUADRA 01-A, LOTE 02
BAIRRO:	JARDIM PLANALTO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	19.394
ÁREA TOTAL:	6024,745 m²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 02	6024,745 m²
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.° 19.394 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	